



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 43, DE 2015

(Do Sr. José Airton Cirilo)

Recorre contra a decisão da Presidência da Câmara dos Deputados que devolveu o Projeto de Lei nº 1.912, de 2015, de sua autoria.

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, APÓS TER SIDO OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 137, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

Nos termos do § 2º do art. 137 do Regimento Interno, venho recorrer ao Plenário da Câmara dos Deputados do despacho da Presidência que determinou a devolução do Projeto de Lei nº 1.912, de 2015, de minha autoria, com fundamento no art. 226, *caput* e inciso I, pelos motivos que passo a expor.

De início, cabe ressaltar a carência de motivação do despacho de devolução do Projeto de Lei nº 1.912, de 2015, fundamentado no art. 226, *caput* e inciso I, dispositivos regimentais que tratam da presença de Deputados na Casa e o seu direito de apresentar proposições, dentre outros direitos.

A nosso ver tais dispositivos são inadequados para obstaculizar a tramitação de proposições nesta Casa, eis que carecem de objetividade, demandando regulamentação. Cabe questionar quantos outros Deputados tiveram suas proposições impedidas de tramitar por igual motivação.

E mesmo que pudesse ser impedida a apresentação de proposições por motivo de falta do Deputado, não é esse o caso do autor do Projeto de Lei nº 1.912, de 2015, que tem comparecido assiduamente aos trabalhos da Câmara dos Deputados.

Na verdade, em 12.06.2015, o Recorrente apresentou nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.912, de 2015, que 'denomina "Deputado Wellington Landim" o trecho da obra de Transposição do Rio São Francisco no Estado do Ceará'.

Em 24.06.2015, a Presidência proferiu despacho determinando a devolução do Projeto de Lei nº 1.912, de 2015, com fundamento no art. 226, *caput* e § 1º da Lei Interna, nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alínea c, do Regimento interno (OF. n. 1374/2015/SGM/P).

Ocorre que, também em 24.06.2015, a Presidência proferiu despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 1.913, de 2015, de autoria do Deputado Domingos Neto, apresentado em 15.06.2015, de idêntico teor ao Projeto de Lei nº 1.912, de 2015.

Como se vê, projetos de lei idênticos foram tratados, sem justificção adequada, de forma diversa pela Presidência, o que deve ser corrigido para que o Projeto de Lei nº 1.912, de 2015, possa tramitar normalmente nesta Casa.

Assim, se foi correta a distribuição do Projeto de Lei nº 1.913,

de 2015, deveria essa proposição ter sido apensada ao Projeto de Lei nº 1.912, de 2015, apresentado em data anterior.

Ademais, em 16.06.2015, apresentei o Projeto de Lei nº 1.935, de 2015, que tramita regularmente, tendo recebido da Presidência, em 30.06.2015, despacho para apensação ao Projeto de Lei nº 2.522, de 2007, o que está a demonstrar a absoluta falta de critério para a devolução do Projeto de Lei nº 1.912, de 2015.

Pelas precedentes razões, espero que o Plenário desta Casa, ouvida a douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, dê provimento ao presente Recurso, para que a Presidência venha a dar o devido trâmite ao Projeto de Lei nº 1.912, de 2015.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2015.

Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO

PROJETO DE LEI N.º 1.912, DE 2015

(Do Sr. José Airtton Cirilo)

Denomina ""Deputado Wellington Landim"" o trecho da obra de Transposição do Rio São Francisco no Estado do Ceará.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "C" DO RICD. OFICIE-SE AO AUTOR E , APÓS, PUBLIQUE-SE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da obra de Transposição do Rio São Francisco ,no Estado do Ceará, passa a ser denominado " Deputado Welington Landim."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há muitas pessoas com nobres histórias de vida que devem ser mantidas em nossas memórias, como uma maneira singela de expor gratidão, respeito e admiração. Welington Ladim é uma delas

Formado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco e especializado em ultrassonografia pela Universidade de Campinas, Welington Landim foi prefeito de Brejo Santo no período 1989-82, terminando a administração com mais de 90% de aceitação popular.

Sua maior obra foi sanear 90% do município (destacando-se na administração o abastecimento d'água da sede do município, esgotamento sanitário e pavimentação em mais de 90% das ruas, além de uma ampla reforma no setor de saúde.

Eleito deputado estadual em 1994 e reeleito em 1998 entre os mais votados do Estado. Ainda no primeiro mandato como deputado estadual (1997/98) foi eleito 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. No segundo mandato como deputado estadual, foi presidente da Assembleia Legislativa (1999/2001) e reeleito, por unanimidade, para o período 2001/2002.

Em 2002 foi candidato a Governador do Ceará, obtendo 240 mil votos 240.189 votos, um número significativo. De 2003 a 2006 comandou a Coordenadoria Regional da Fundação Nacional da Saúde (Funasa), no Ceará.

Eleito deputado estadual em 2006 e reeleito em 2010, é o relator da Comissão Especial da Seca e preside a CPI da Telefonia Móvel no Ceará, mas aprovadas através de requerimentos de sua autoria

Welington Landim foi um dos maiores defensores da obra de transposição do Rio São Francisco, como parlamentar. presidente da Assembleia Legislativa em dois períodos, puxou debates, fez cobranças às autoridades

Em face dos serviços prestados e luta pela causa, entendemos justa e oportuna a homenagem a este grande cidadão brasileiro, dando seu nome à obra em questão, razão pela qual solicitamos aos ilustres Parlamentares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2015.

Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO

FIM DO DOCUMENTO